



LEI Nº 0629/95

Modifica dispositivo da Lei nº 0016/89.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 131 da Lei nº 0016/89, cuja redação será a seguinte:

"Art. 131 - Os estabelecimentos comerciais destinados a bares e lanchonetes poderão ocupar com mesas e cadeiras o passeio correspondente à testada do prédio, observadas as condições seguintes:

I - integralmente, nos domingos e feriados; a partir das 20 horas de 2ª a 6ª feira; e aos sábados a partir das 13 horas;

II - parcialmente, e desde que fique assegurada uma faixa do passeio para a passagem de pedestres, nos horários não fixados no inciso anterior."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0606, de 29/11/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 27 dias do mês de dezembro de 1995.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de dezembro de 1995.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração